# A C Ó R D Ã O
**TC-002812.989.21-8**

**Órgão:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.
**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto e Renato Palma Ferreira (Diretores).
**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.
**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalizada por:** GDF-2.
**Fiscalização atual:** GDF-5.

**CONTAS ANUAIS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS. *DÉFICIT* ECONÔMICO EM VIRTUDE DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. QUEDA DE ARRECADAÇÃO DECORRENTE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. O *DÉFICIT* ECONÔMICO SE ENCONTRA COBERTO POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO TESOURO ESTADUAL. NÃO HOUVE DETERIORAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS.**
1. O *déficit* econômico superior a um mês de arrecadação da sociedade de economia mista não será considerado impróprio quando coberto por repasses orçamentários da Administração Direta.
2. O gestor da sociedade de economia mista atuante no transporte de passageiros não responderá pelos redirecionamentos de arrecadação determinados pelo ente federativo de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ - relativas ao Exercício de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis com fulcro no artigo 35 do mencionado Diploma Legal.

Recomenda à Origem que: (i) promova a regularização das cessões indevidas de funcionários ocupantes de cargos exclusivamente em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7EP-5Y5U-6N0I-4CDV

comissão; (ii) providencie a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); (iii) observe a estrita ordem cronológica de pagamentos; (iv) promova o recolhimento dos encargos sociais no devido prazo; e, (v) envide esforços para o saneamento das pendências apontadas pela Auditoria Interna.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de junho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7EP-5Y5U-6N0I-4CDV